



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Diretoria de Aprendizagem e Desenvolvimento Humano/Divisão de Capacitação

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Referência: Processo n.º 1190.01.0021007/2024-86

Interessado: Superintendência de Tecnologia de Informação - STI

Objeto: Aquisição de 20 (vinte) vagas para participação do curso on-line:

Fundamento Legal: Alínea "f", do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021

I - Considerações Preliminares

A solicitação foi formulada pela **Superintendência de Tecnologia de Informação - STI**, e refere-se à necessidade de contratar os serviços educacionais de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio da plataforma ensino Preditiva.ai, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da disponibilização **de 20 (vinte) acessos/licenças** para a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais - SEF/MG, que por tratar de serviço com ocorrência, data e local únicos, se constata a inviabilidade de competição sendo inexigível a licitação conforme prevê a Lei n.º 14.133/2021.

II - Fundamentação

A contratação direta, conforme solicitação, é justificada pela unicidade do objeto, consubstanciada na Inexigibilidade de Licitação conforme disposto na **alínea "f", do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021**. O serviço é comercializado por prestador com objeto único e singular, pelo conteúdo de sua ementa, período de sua realização, duração, professores/palestrantes e trata-se do tipo de evento que não pode ser facilmente substituído pelas suas especificidades únicas e que atendem as necessidades da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

Esta contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista legalmente na alínea "f", do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, verbis:

" Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

No que tange a Notória Especialização, o conceito está elencado no inciso XIX do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

O serviço contempla a aquisição de 20 (vinte) licenças de uso **da plataforma ensino Preditiva.ai** para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, durante o período de 12 (doze) meses. Para os fins da Lei nº 14.133, de 2021, deve-se comprovar 3 (três) requisitos essenciais para a contratação por inexigibilidade de licitação, com respaldo no inciso III do art. 74, quais sejam:

(i) tratar-se de serviço técnico especializado; (ii) natureza predominantemente intelectual; (II) a notória especialização do profissional ou empresa que se pretende contratar.

Diante da proposta e da documentação apresentada, não resta dúvida de que a contratação tem como objetivo o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, serviço predominantemente intelectual, conforme exigência do caput do art. 74, e da alínea "f" do inciso III do mesmo artigo, da Lei nº 14.133, de 2021.

Acerca da contratação de serviços dessa natureza registra-se precedente expedido na vigência da Lei nº 8.666, de 1993, cuja racionalidade também orienta a aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes termos:

"Comparando o artigo 25, inciso II, da Lei 8666/93 e o artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, o binômio de inexigibilidade da licitação, para contratação direta, está alterado: nas duas leis perdura a "notória especialização" do sujeito contratado, mas a lei nova, quanto à natureza do objeto contratado (serviço) não mais se reporta à singularidade e sim à "natureza preponderantemente intelectual. Isso confere ampliação à contratação direta, mas não dispensa o exame do objeto contratual (atento à natureza do serviço) para a declaração de inexigibilidade tão somente porque determinadas profissões de serviços, a princípio, são mais intelectuais que outras. (TJ/SP, Apelação/Remessa Necessária nº 1005362- 02.2017.8.26.0347, Rel. Des. Aliende Ribeiro, j. em 11.05.2021)."

Nessa mesma linha de raciocínio, em comentário à Lei nº 8.666, de 1993, destacamos pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral que, ao discorrer sobre a contratação de profissional para a realização de treinamento de pessoal, assevera que:

"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei n. 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." (Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros Editores, 1995, pág. 110)"

Feitas essas considerações, conclui-se que o serviço que se pretende contratar é técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual, nos termos da alínea "f", do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021.

Comprova-se abaixo o critério da notória especialização exigido no inciso III e § 3º do art. 74 da mesma Lei.

Notória especialização

Comprova-se abaixo o critério da notória especialização exigido no inciso III e § 3º do art. 74 da mesma Lei.

A Notória especialização é comprovada pelos atestados de capacidade técnica conforme documentos 102617145,102617208,102617195,102617222.

Professores especialistas, carteira de clientes e avaliação dos serviços como demonstrado no item 2 da Nota Técnica nº 68 (102476695).

Com efeito, pretende-se contratar a empresa PREDITIVA ANALYTICS TREINAMENTOS LTDA - CNPJ 34.186.816/0001-73, que é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, em todo o território nacional, das plataformas de ensino PREDITIVA.AI.

III - Análise Preliminar

A unidade solicitante, **Superintendência de Tecnologia de Informação - STI**, apresentou justificativa que demonstra a necessidade da contratação da Empresa PREDITIVA ANALYTICS TREINAMENTOS LTDA, conforme descrito **nos formulários RH Especificações do Evento, documento SEI (102476691)**, transcrição abaixo:

"As novas tecnologias disponíveis no mercado podem prover à SEF uma modernização nos seus processos de desenvolvimento, agilizar na atualização de sistemas legados que funcionam em tecnologias obsoletas e aproveitar melhor dos recursos comportamentais. Esse cursos ajudam a implementar essas atividades. A solução em contratar as 20 (vinte) acessos/licenças da plataforma de ensino Preditiva.ai, vem suprir a necessidade de incrementar a capacitação técnica da equipe de TI da Superintendência de Tecnologia de Informação da SEF/MG, na missão de criar, construir e entregar, principalmente, os serviços de software, manutenção e sustentação das demandas de TI.

A SEF/MG possui em seu portfólio, sistemas para atendimento dos 853 municípios de Minas Gerais e, diante disso, é necessário que os profissionais que atuam diretamente na área de tecnologia passem por capacitações em sistemas de inovação e gestão, bem como de programação e inteligência artificial. Há de se registrar ainda que a segurança da informação demanda, diariamente, que os sistemas passem por atualização tecnológica, sendo transformados, reescritos e redesenhados, em sua estrutura, para a proteção constante e fundamental de dados e operações. Diante disso, o treinamento especializado dos profissionais que atuam nesse fim se torna imprescindível para a organização.

As novas tecnologias disponíveis no mercado podem prover à SEF uma modernização nos seus processos de desenvolvimento, agilizar na atualização de sistemas legados que funcionam em tecnologias obsoletas e aproveitar melhor dos recursos comportamentais. Esse cursos ajudam a implementar essas atividades.

A Plataforma de Ensino Preditiva.ai da empresa Preditiva Analytics Treinamentos LTDA, oferece aprendizado imersivo, com metodologia de ensino que abrange aulas online, mentorias ao vivo, estudos de caso, aplicações práticas e tira dúvidas de cursos que atendem as demandas do mercado atual, compilando as principais ferramentas analíticas de mercado com o objetivo de resolver os mais diversos problemas de negócio."

IV - Da justificativa pela não elaboração do ETP

A referida contratação está dispensada de ETP nos termos do **item 2** da Nota Técnica nº 68 (102476695) em atenção ao teor do artigo 4º, § 1º, da Resolução SEPLAG nº 115/2021.

V - Decisão

Diante do exposto, e com base nas informações e documentos constantes do processo até o momento, **AUTORIZO**, de forma preliminar, a abertura do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na **Alínea "f", do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021**, visando à contratação da Empresa PREDITIVA ANALYTICS TREINAMENTOS LTDA - CNPJ 34.186.816/0001-73, para aquisição de **20(vinte) vagas**, para contratar os serviços educacionais de

treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio da plataforma ensino Preditiva.ai, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da disponibilização **de 20 (vinte) acessos/licenças** para a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais - SEF/MG

VI - Condicionantes

Esta autorização prévia está condicionada à manifestação favorável da Assessoria Jurídica, a qual deverá analisar a legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação. Caso a Assessoria Jurídica se manifeste desfavoravelmente, esta autorização será revista e poderá ser revogada.

VII - Providências

Determino à Diretoria de Contratações e Aquisições que proceda com a submissão do processo à Assessoria Jurídica para a análise e emissão de parecer jurídico, além de adotar as demais providências necessárias à formalização da contratação, conforme as normas vigentes e os princípios da administração pública.

VIII - Designação do gestor e fiscal para o contrato, conforme artigo 14 do Decreto nº 48.587/2023:

Fiscal titular: Carolina Monteiro de Castro Ataíde - Masp: 669.850-0

Fiscal suplente: Maria Mônica Cândida de Melo- Masp: 314.067-0

Gestor titular: Carolina Monteiro de Castro Ataíde - Masp: 669.850-0

Gestou suplente: Francis Valder Verli, Masp: 668.791-7

IX - Designar os seguintes servidores para integrarem a Equipe de Planejamento da presente Contratação:

1.1. Pela área solicitante:

Francis Valder Verli, Masp: 668.791-7, SPGF/DADH-DICAP, e-mail: francis.verli@fazenda.mg.gov.br

Carolina Monteiro de Castro Ataíde, Masp: 669.850-0, SPGF/DADH-DICAP, e-mail: carolina.ataide@fazenda.mg.gov.br

1.2. Pela área técnica:

Francis Valder Verli, Masp: 668.791-7, SPGF/DADH-DICAP, e-mail: francis.verli@fazenda.mg.gov.br

Maria Mônica Cândida de Melo, Masp: 314.067-0, SPGF/DADH-DICAP, e-mail: monica.melo@fazenda.mg.gov.br

1.3. Pela área de contratação:

Carolina Monteiro de Castro Ataíde, Masp: 669.850-0, SPGF/DADH-DICAP, e-mail: carolina.ataide@fazenda.mg.gov.br

Francis Valder Verli, Masp: 668.791-7, SPGF/DADH-DICAP, e-mail: francis.verli@fazenda.mg.gov.br

Blenda Rosa Pereira Couto- MASP 669.763-5

Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Blenda Rosa Pereira Couto, Superintendente**, em 28/11/2024, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **102476699** e o código CRC **CE84ED26**.